

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2024/2025

Que entre si celebram, por seus respectivos representantes legais, de um lado o **Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de João Monlevade, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, São Domingos do Prata/MG**, e de outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos, Informática e Recuperação de Metais de João Monlevade, Rio Piracicaba, Bela Vista de Minas, São Domingos do Prata e São Gonçalo do Rio Abaixo**, têm justo e contratado a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos empregados devidos em 30/09/2024 abrangidos por esta Convenção Coletiva serão reajustados a 4,09% (quatro vírgula zero nove por cento), da seguinte forma:

§1º - Reajuste Salarial de 4,09% (quatro vírgula zero nove por cento) a partir de 01/10/2024, para as empresas que ainda não aplicaram os reajustes normativos anteriores;

§2º - O Sindicato Profissional reconhece a aplicação dos reajustes aplicados facultativamente pelas empresas em datas pretéritas à assinatura da presente Norma Coletiva, como sendo antecipação de reajuste normativo, e como medida de válida para evitar perdas financeiras.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL

Os pisos serão reajustados a partir de 01/10/2024 de forma a manter a diferença percentual histórica sobre o valor do novo mínimo, conforme os valores abaixo:

- **Pessoal não qualificado em experiência** – R\$ 1.380,21 (um mil e trezentos e oitenta reais e vinte e um centavos) por mês.
- **Pessoal não qualificado após experiência** – R\$ 1.430,18 (um mil e quatrocentos e trinta reais e dezoito centavos) por mês.
- **Pessoal qualificado em experiência** – R\$1.574,28 (um mil e quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos) por mês.
- **Pessoal qualificado após experiência** – R\$1.677,89 (um mil e seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos) por mês.

**Entenda-se por pessoal não qualificado, os que seguem:** ajudante, ajudante de eletricista, ajudante mecânico, almoxarife, auxiliar de escritório, auxiliar de oficina, auxiliar de serviços gerais, contínuo, faxineiro, guarda-ferramenta, servente, vigia, zelador.

**Entenda-se por pessoal qualificado,** todas as demais funções não citadas no item acima, depois de cumprido o período de experiência.

Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Gonçalves', 'Damasco', and others, representing the signatories of the collective agreement.

**Parágrafo Primeiro:** A partir de 01/10/2024 e desde que não resulte em redução salarial, as oficinas de reparação de veículos e acessórios, oficinas de reparos em eletrodomésticos e serralherias, utilizarão os pisos salariais abaixo:

- **Pessoal não qualificado em experiência** – R\$ 1.380,21 (um mil e trezentos e oitenta reais e vinte e um centavos) por mês.
- **Pessoal não qualificado após experiência** – R\$ 1.400,44 (um mil e quatrocentos reais e quarenta e quatro centavos) por mês.
- **Pessoal qualificado em experiência** – R\$1.426,87 (um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos) por mês.
- **Pessoal qualificado após experiência** – R\$ 1.558,99 (um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) por mês.

### CLÁUSULA TERCEIRA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras serão remuneradas, salvo se compensadas dentro do próprio mês, na forma a seguir:

- **70%**(setenta por cento), sobre a remuneração normal, para as horas trabalhadas até o limite de 20(vinte) horas mensais.
- **100%**(cem por cento), sobre a remuneração da hora normal para as horas extraordinárias prestadas acima de 20(vinte) horas mensais.

### CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto nas substituições superiores a 30(trinta) dias consecutivos e enquanto perdurar a substituição, o direito de receber a esse título 15%(quinze por cento) de seu salário.

### CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE TRABALHO- PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva adotarão nos horários, turnos, turmas e setores por elas estabelecidos, quaisquer das jornadas de trabalho constantes dos itens abaixo:

- a) Jornada de trabalho de 8(oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira e 4(quatro) horas no sábado, totalizando 44(quarenta e quatro) horas semanais.
- b) Jornada de trabalho semanal de 44(quarenta e quatro) horas com 8(oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e de 8(oito) horas sábado sim, sábado não.
- c) Jornada de trabalho de 8:48(oito horas e quarenta e oito minutos) diários de segunda a sexta, com compensação do horário excedente no sábado, dia em que não haverá expediente.
- d) Jornada de trabalho 9(nove) horas diárias de segunda a quinta-feira e 8(oito) horas na sexta, com compensação do horário excedente se verificando no sábado, dia em que não haverá expediente.

ew

*[Handwritten signatures in blue ink]*

- e) Jornada de trabalho de 12(doze) horas diárias para paradas acidentais de 48(quarenta e oito) horas de duração.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas que prestam serviços na área da ArcelorMittal Brasil- Usina de Monlevade, manterão o horário de trabalho das alíneas “D e “E” supra. Fica estabelecido que caso haja jornada além do previsto na alínea “E” supra, as empresas adotarão a jornada de 03 turnos, regime este aplicável a toda e qualquer empresa que venha exercer atividade nestes mesmos moldes, na área da ArcelorMittal Brasil – Usina de Monlevade salvo os acordos celebrados em separado.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de situações extraordinárias, a empresa discutirá junto ao sindicato Patronal e Profissional, a adoção de jornada especial de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – Caso o sábado seja feriado a jornada será de 08(oito) horas de segunda a sexta-feira não havendo assim compensação do sábado. Em caso de feriado de segunda a quinta-feira a hora que deveria ser trabalhada para compensação do sábado, será trabalhada na sexta feira seguinte ao feriado. Em casos de 02 feriados na mesma semana utilizar-se-á 02 sextas-feiras seguidas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DESCONTO DE DESPESA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva descontarão na folha de pagamento de seus empregados os valores relativos a despesas junto ao Sindicato Profissional, desde que por eles autorizados, por escrito, descontos esses que não poderão ultrapassar de 10% da remuneração bruta mensal de cada empregado.

**Parágrafo Único** - No caso de rescisão contratual, terão preferência sobre os descontos para o Sindicato, os encargos sociais legais e os relativos a Associação beneficente a que se vincular o empregado, bem como adiantamento e descontos legais a favor da empresa; ao efetuar rescisão, a empresa solicitará ao sindicato o saldo do empregado para desconto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para abono de faltas ao serviço durante os 15(quinze) dias por motivo de doença serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS e/ou serviço médico e odontológico da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único** - Esta cláusula não terá validade caso a Empresa mantenha serviço médico especializado 24(vinte e quatro) horas por dia.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva fornecerão lanche, gratuitamente a seus empregados, quando convocados para prestação de serviços por prorrogação até 2(duas) horas de jornada de trabalho observados os parágrafos seguintes:

D  
em

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**Parágrafo primeiro** – O lanche será fornecido logo após a jornada normal de trabalho, quando a prorrogação for programada com antecedência de 24 horas.

**Parágrafo segundo** – Quando a prorrogação não for programada com antecedência de 24 horas, o lanche será fornecido 1 hora após o término da jornada normal de trabalho, desde que fique constatada a necessidade da segunda hora.

#### **CLÁUSULA NONA – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO**

As empresas que prestam serviços na área da usina da ArcelorMittal Brasil – Usina de Monlevade, exceto as empreiteiras de novas obras, fornecerão alimentação aos seus empregados, idêntica a que é servida aos empregados da ArcelorMittal Brasil – Usina de Monlevade, inclusive alimentação noturna.

**Parágrafo primeiro** - As empresas abrangidas por esta cláusula, cobrarão de todos os seus empregados e reajustarão os preços das refeições, na vigência da presente Convenção Coletiva, segundo o critério do PAT – Plano de Alimentação do Trabalhador - para estabelecimento do preço base máximo das refeições. Enquanto o custo das refeições, determinado pela concessionária que fornece alimentação aos utilizadores do refeitório da companhia for inferior aos valores estabelecidos pelo PAT, utilizar-se-á do valor do custo para efeito de estabelecimento dos preços das refeições.

**Parágrafo segundo** - Os preços das refeições serão de 20% dos valores estabelecidos pelo PAT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO ACIDENTADO**

Ao empregado vítima de acidente de trabalho, será concedido garantia de emprego pelo prazo de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, quando de seu retorno ao serviço após gozo de benefício previdenciário, conforme artigo nº118 da lei 8.213 de 24 de julho de 1991.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPLEMENTAÇÃO E/OU ANTECIPAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

Aos empregados, afastados em decorrência do benefício de auxílio-doença concedido pela Previdência Social, fica assegurado entre o décimo sexto dia e o nonagésimo dia de afastamento uma complementação em valor equivalente a diferença entre o efetivamente recebido da Previdência Social e o salário nominal que percebia respeitando-se para efeito de complementação o limite máximo de Contribuição Previdenciária.

**Parágrafo Único** - Em caso de o INSS não efetuar o pagamento do benefício previdenciário devido ao trabalhador, por motivo administrativo, inclusive em caso de greve, o SIME se compromete a discutir com o sindicato profissional o pagamento do valor do benefício, assegurada a compensação ou ressarcimento, quando o INSS normalizar o pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva se obrigam a celebrar contrato de seguro de vida e acidentes pessoais. As empresas arcarão com o valor de 50% do prêmio mínimo e o empregado com o valor complementar do prêmio, correspondente ao valor segurado por ele escolhido.

**Parágrafo Único:** As empresas fornecerão cópia das apólices acima mencionadas aos empregados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VERBAS RESCISÓRIAS NA APOSENTADORIA

Fica assegurado aos empregados optantes, a rescisão de contrato de trabalho sem justa causa com aviso prévio indenizado ou trabalhado, quando satisfeitos pelo empregado todos os requisitos necessários para a obtenção de aposentadoria, incluindo o pagamento da multa de 40% sobre o saldo para fins rescisórios do FGTS.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – UNIFORMES

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva fornecerão gratuitamente, a seus empregados três pares de uniforme de trabalho por ano, a serem entregues em até 12 meses contados a partir da última entrega, sendo opcional uma camisa de manga comprida. Para o administrativo será fornecido 02 pares por ano, a serem entregues nas mesmas condições acima, e o terceiro par fica a critério da empresa.

**Parágrafo primeiro** – O terceiro par de uniforme não será obrigatório para os empregados em contrato de experiência, os empregados contratados por obra certa, os empregados contratados para serviços temporários, estagiários e os aprendizes. O prazo de entrega do terceiro par ficara a cargo da empresa.

**Parágrafo segundo** – As empresas que prestam serviços dentro da Arcelor Mittal Brasil – Usina de Monlevade fornecerão uma blusa de frio a cada 3(três) anos. A distribuição da blusa de frio terá como base de controle a entrega inicial em junho de 2003, não tendo direito ao recebimento desta os empregados que estejam em cumprimento de aviso prévio, os empregados em contrato de experiência, os empregados contratados por obra certa, os empregados contratados para serviços temporários e os estagiários.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CARTA DE DISPENSA

Ao empregado dispensado por justa causa, será entregue, comunicação escrita de sua dispensa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

As empresas farão constar nos demonstrativos de pagamento todas as parcelas de remuneração, de conformidade com a legislação em vigor ou com a presente convenção coletiva, bem como os descontos efetuados.

②

lu

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FINANCIAMENTO/MEDICAMENTO

As empresas financiarão a compra de medicamentos com base em receita médica, para o titular e dependentes designados pelo INSS, mediante garantia de crédito ou convênio com farmácias, nas seguintes condições:

- a) Quando o valor do financiamento for até 10%(dez por cento) do salário base do empregado, serão descontados no mês seguinte ao da compra, respeitando o limite de 30% do salário para desconto.
- b) Quando for superior a 10%, o desconto será de 50% no mês seguinte ao da compra e os restantes 50% no segundo mês subsequente à compra, respeitando, também o limite de 30% do salário para desconto.
- c) A aquisição dos medicamentos constantes de relação anexa não depende da apresentação de receita médica.
- d) O referido benefício ficará suspenso caso o contrato de trabalho seja suspenso, interrompido ou rescindido.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTÁGIO

Será garantida a oportunidade de estágio aos empregados das empresas abrangidas por esta convenção que estejam concluindo curso técnico, desde que seja especialidade da empresa e no limite de sua disponibilidade, de tal forma que o trabalho na empresa preencha as condições necessárias à obtenção do diploma.

**Parágrafo Único** - Em caso da impossibilidade da realização do estágio, poderá o empregado requerer a suspensão temporária de seu contrato de trabalho, pelo prazo máximo de 06(seis) meses ou 800 (oitocentas) horas, sem qualquer ônus para o empregador, para que possa cumprir o estágio pretendido fora do estabelecimento patronal.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas abrangidas por esta convenção concederão aos empregados um adiantamento de 50% do décimo terceiro salário quando do gozo das férias, sem prévia solicitação, não sendo obrigatório no mês de janeiro de cada ano.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMISSÃO DE HIGIENE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE.

Serão constituídas comissões para avaliação das condições de higiene, segurança e meio ambiente, com posterior apresentação de propostas nas seguintes condições:

- a) A comissão será composta por 2 membros do Sindicato Patronal, 01 representante da empresa e 02 diretores do Sindicato Profissional.
- b) A comissão elaborará cronograma de atuação para posterior apresentação de sugestões.
- c) A comissão não será obrigatória para os serviços prestados dentro da usina da ArcelorMittal Brasil – Usina de Monlevade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO**

A partir de 1º de outubro de 2025 ficam as empresas obrigadas a enviar ao Sindicato Profissional, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT - encaminhada à Previdência Social, acompanhada do relatório médico.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ADICIONAIS SOBRE HORAS NOTURNAS**

A remuneração das horas de trabalho noturno será acrescida no mínimo de 40%, para fins do art. 73 da CLT, já incluso neste percentual a redução da hora noturna prevista em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – REFEITÓRIO/HIGIENE PESSOAL**

As empresas manterão local apropriado para que seus empregados façam suas refeições e local para higiene pessoal.

**Parágrafo Único** – As partes decidiram que será formada uma comissão mista, composta de 03 membros de cada entidade sindical, a qual será instalada no prazo de 60(sessenta) dias após a assinatura desta convenção, com a finalidade de elaborar um estudo para definir a melhor forma de estender a todas as empresas do grupo, o fornecimento de alimentação aos seus empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – GESTANTE – GARANTIA DE EMPREGO**

Será concedida a garantia de emprego à empregada gestante, salvo nos casos de despedida por justa causa e de demissão espontânea, de conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso XVIII da constituição federal.

**Parágrafo Único:** O inciso XVIII do art. 7º, da lei básica à gestante, licença de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário. Além disso, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, garante o emprego da gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE**

Ao empregado que durante o período aquisitivo de férias, não tiver mais de 7(sete) faltas não justificadas ao serviço, quando retornar do gozo de férias, será pago até o

Assinaturas manuscritas em azul:

- Assinatura 1: [Assinatura]
- Assinatura 2: [Assinatura]
- Assinatura 3: [Assinatura]
- Assinatura 4: [Assinatura]
- Assinatura 5: [Assinatura]
- Assinatura 6: [Assinatura]

quinto dia útil após retorno das férias uma gratificação nos seguintes valores e condições:

- a) A gratificação será no valor correspondente a 15%(quinze por cento) do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias do empregado que tiver 0 (zero) falta no período aquisitivo.
- b) A gratificação será no valor correspondente a 10%(dez por cento) do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias, para empregado que não tiver mais de 3(três) faltas ao serviço.
- c) A gratificação será no valor correspondente a 5%(cinco por cento) do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias do empregado, para o empregado que tiver 4(quatro) a 7(sete) faltas.

**Parágrafo primeiro** - A gratificação será devida qualquer que seja a forma de rescisão de contrato, salvo justa causa, a base de 1/12 avos por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias.

**Parágrafo segundo** – Serão adotados os mesmos critérios do cálculo do 13º salário para esta gratificação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA PATERNIDADE**

Será concedida a licença paternidade remunerada de 5 dias corridos a partir do parto da esposa ou da companheira incluindo-se o dia previsto no inciso 3 do art. 473 da CLT (dia do registro da criança).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TRABALHO EM TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**

As empresas abrangidas por esta convenção, adotarão, para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, com vistas à aplicação do art. 7º, inciso XIV da Constituição da República Federal, o regime de 4(quatro) turmas, trabalhando em 3(três) turnos com trabalho efetivo de sete horas e trinta minutos (07:30 hs), já descontado o intervalo de uma hora para alimentação e repouso, de acordo com a tabela e quadro de apontamentos anexos, que, devidamente rubricada pelas partes, integra a presente convenção.

**Parágrafo Único:** Com a adoção da presente tabela e o estabelecimento da jornada normal diária para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento (trabalho efetivo de sete horas e trinta minutos diários, conforme "caput"), fica estabelecido que as empresas que adotam a jornada no sistema de turnos ininterruptos de revezamento, não pagarão como extraordinários os 90 (noventa) minutos excedentes à sexta hora diária, previstos na tabela ajustada no caput, visto que os mesmos são compensados pelas folgas ampliadas.

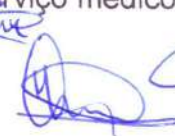
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – SERVIÇO DE SAÚDE**

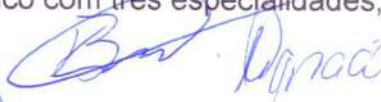
As empresas abrangidas por esta convenção Coletiva manterão até 30 de setembro de 2026, serviço médico com três especialidades, para atendimento de consultas.

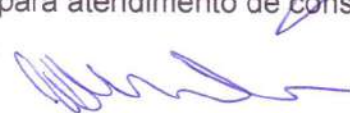
14

lur

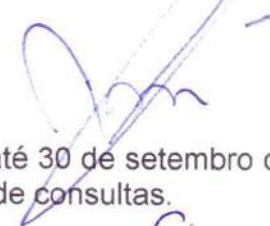
gestão











**Parágrafo primeiro** - O custo de cada consulta será rateado entre as empresas e os funcionários. Caberá ao funcionário o pagamento de R\$ 91,29 (noventa e um reais e vinte e nove centavos), sendo que este valor será descontado na folha do mês em referência.

**Parágrafo segundo** - Após assinatura da presente convenção coletiva será formada uma comissão paritária no mês de agosto de 2026 entre os sindicatos para estudar um programa de assistência médica aos empregados das empresas do Grupo 19.

**Parágrafo terceiro**- Caso haja viabilidade do programa acordado entre as partes, o mesmo deverá vigorar 90 dias após o fechamento do acordo, ficando assim sem efeito o caput desta cláusula.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – GARANTIA DE EMPREGO APÓS O GOZO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

As empresas concederão garantia de emprego ou salário pelo prazo de 60 (sessenta) dias ao empregado que retornar ao serviço após o gozo de benefício previdenciário decorrente de doença, por prazo superior a 30 dias, ressalvados os casos de justa causa e término de contrato de trabalho a prazo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CIPA/CCTSMA – ELEIÇÕES DE CIPA**

As empresas se comprometem a fazer ampla divulgação da realização das eleições dentro dos prazos previstos na CLT, conforme NR5, enviar cópia do edital ao Sindicato dos Trabalhadores, buscando assim, uma maior revitalização da instituição da CIPA para que ela atinja os seus objetivos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

- a) Para fins de obtenção de auxílio doença: 10 dias úteis.
- b) Para fins de aposentadoria: 15 dias úteis.
- c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 30 dias úteis.

**Parágrafo Único** – Os documentos acima também deverão ser fornecidos aos empregados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MENSALIDADE DO SINDICATO**

As mensalidades devidas pelos trabalhadores ao sindicato, desde que autorizado expressamente pelo mesmo conforme determinado por lei, serão descontadas em folha de pagamento, devendo ser recolhidas ao sindicato beneficiado até o 10º dia após o desconto. As empresas enviarão a relação dos empregados e o valor descontado ao sindicato.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FERRAMENTAS - DESCONTO**

(d)

lu

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão descontar dos empregados o valor das ferramentas danificadas em serviço, a não ser que comprovem o dolo do empregado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva todo o empregado que for admitido, receberá uma cópia do contrato por ele assinado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ABRANGÊNCIA**

A presente convenção se aplica a todas as empresas da categoria econômica representada pelo SIME, bem como àquelas empresas que, embora com objetivo social diverso, atuem dentro da atividade econômica abrangida pelo denominado Grupo 19, ressalvando-se os acordos coletivos firmados com a ArcelorMittal – Usina de Monlevade.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – VIGÊNCIA**

As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência pelo prazo de 12 meses, iniciando-se em 1º de outubro de 2024 findando-se em 30 de setembro de 2025.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – AJUDANTE – LIMITAÇÃO TEMPORAL**

O empregado não poderá permanecer como ajudante, por prazo superior a 01(um) ano desde que este esteja exercendo a função de oficial.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas representadas pelo sindicato patronal (G19) descontarão, como simples intermediárias, a favor da entidade sindical obreira, do salário-base-mês de todos os empregados sócios e não sócios do Sindicato, de uma só vez, o valor de 3% (três por cento), garantido o direito de oposição em até 30 (trinta) dias após a publicação da sentença normativa que deferiu a presente cláusula. As empresas descontarão tal contribuição no mês subsequente ao término do prazo de 05 dias para o exercício do direito de oposição, a contar da data de 29/01/2026

Parágrafo único - Caso haja ação judicial com decisão final que implique em obrigação de devolver os valores empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela cobrará do Sindicato, nos termos da presente CCT.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – TELETRABALHO**

dr  
lu  
Guares  
B  
R  
M  
G

A critério das empresas, fica autorizada a instituição do teletrabalho, sem necessariamente haver a predominância do serviço executado fora das dependências das empregadoras, desde que as atividades exercidas sejam compatíveis com tal modalidade.

§1º - Sempre que o serviço for executado dentro das dependências da empresa, haverá controle de jornada, e quando exercidas fora da empresa, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I, II do artigo 62 da CLT.

§2º - Os meios de comando e de supervisão do trabalho executado pelo empregado em teletrabalho bem como a estipulação de prazos, metas e agendamento de reuniões dentre outros, não são considerados mecanismos de controle de jornada.

§3º - A responsabilidade pela disponibilidade dos equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessários à prestação do teletrabalho será decidida mediante avaliação individual da empresa, com a concordância expressa do empregado, mediante aditivo contratual.

4º - Caso o empregado não possua equipamentos e/ou infraestrutura adequada ao trabalho remoto, a empresa poderá fornecê-los em regime de comodato para o trabalho (empréstimo gratuito da coisa com posterior devolução), sem que estas verbas se integrem ao salário.

§5º - As empresas deverão orientar a todos os empregados no regime de teletrabalho sobre as medidas destinadas a prevenção de doenças e acidentes do trabalho, por meio físico ou digital; ministrando treinamentos à distância e/ou presenciais.

§6º - O vale transporte ou a disponibilização do transporte fretado será devido apenas nos dias de prestação de serviços nas dependências da empresa, nos termos da lei.

§7º - A mudança do sistema de trabalho presencial para teletrabalho e vice versa, deverá ser comunicada ao empregado com 15 (quinze) dias de antecedência.

§8º - O comparecimento do empregado nas dependências do empregador para o exercício de atividades esporádicas e específicas, não descaracteriza qualquer modalidade do Teletrabalho.

§9º - É garantido ao empregado em teletrabalho o direito à desconexão e ao gozo dos repousos legais.

#### CLÁUSULA QUADRÁGÉSIMA – MULTA

Fica estabelecida uma multa de R\$ 939,41 (novecentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), por cada descumprimento, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga por aquele que descumprir qualquer cláusula da presente convenção, exceto quanto àquelas para as quais já estiver prevista sanção específica.

**Parágrafo primeiro** – A multa só será devida após a parte infratora ser notificada por escrito e se decorrido o prazo de 10 dias sem cumprimento da obrigação.

**Parágrafo segundo** – O prazo acima poderá ser dilatado conforme cada situação, desde que haja prévio entendimento escrito entre as partes.

dy

ew

Guilherme

A

B

Roberto





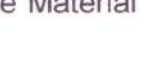
Marcos

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – JUÍZO COMPETENTE**

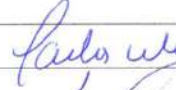


Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação desta Convenção Coletiva.

**João Monlevade, 29/01/2026.**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de João Monlevade.

NOME	CPF	ASSINATURA
Gerar da Alta Coroa	04992095041	
Flávio Cordeiro de Lima	08615228698	
Diego Bueno de Freitas	10144460609	
Roberto Flavio Lemaco	07632145664	
Guilherme B. Feitas	0949564659	

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de João Monlevade.

NOME	CPF	ASSINATURA
Carlos do Carmo Wandy	474577166-53	
Luana Rezende	04313562671	
Talles Henrique Perdigão Schramm Neto	044655466-46	
Wemilson Fernandes Corrêa	764.778.946-53	